

COMUNICADO



ABIGRAF / SINDIGRAF / COM – 046B / 2024

- DECRETO 12.175 / 2024 -

- DEPRECIAÇÃO ACELERADA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS -

- REGULAMENTAÇÃO -

O Decreto nº 12.175 / 2024 (DOU - 12.SET.2024) ([clique aqui](#)) regulamenta a concessão de **quotas diferenciadas** de **depreciação acelerada** para **máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos** destinados ao **ativo imobilizado** para **determinadas atividades econômicas**.

Na **lista de atividades econômicas abrangidas pelas condições diferenciadas**, o setor gráfico consta com as seguintes descrições:

I - Fabricação de celulose, papel e produtos de papel (Divisão CNAE 17), com limite máximo de renúncia tributária anual autorizado de R\$ 204.000.000,00 (duzentos e quatro milhões de reais).

II - Impressão e reprodução de gravações (Divisão CNAE 18), com limite máximo de renúncia tributária anual autorizado de R\$ 8.886.089,58 (oito milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos).

Lembramos que, o total da depreciação acumulada, incluídas a normal e a acelerada, **não poderá ultrapassar o custo de aquisição do bem**.

Ato conjunto do Ministério de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e do Ministério da Fazenda relacionará quais **máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos que poderão ser objeto da depreciação acelerada**.

Poderão fazer uso da depreciação acelerada somente as empresas que:

I - Sejam habilitadas previamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

II - Sejam sujeitas à tributação com base no lucro real;

III - Tenham o código de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, relativa à sua atividade principal relacionado no anexo do referido Decreto; e

IV - Atendam os requisitos legais necessários à fruição de benefícios fiscais.

O Ministério de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil poderão:

- Editar normas complementares;
- Realizar inspeções e auditorias nas pessoas jurídicas habilitadas;
- Requisitar, a qualquer tempo, a apresentação de informações relativas à fruição do benefício fiscal.

O referido **Decreto entrou em vigor na data de sua publicação**.

Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas através do e-mail dejur@abigraf.org.br.

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES!

São Paulo, 16 de setembro de 2024.



Enviado por **ABIGRAF**
Rua do Paraíso, 529 - 04103-000 - São Paulo, SP, Brasil
Se deseja não receber mais mensagens como esta, [clique aqui](#).